

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 947/2022

### EDITAL Nº. 184/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO: 25.840/2022

#### **ATA DE RESPOSTA DE APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 184/2022 PREGÃO ELETRÔNICO, IMPETRADO PELA SOLICITANTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA – PROTOCOLO: 9543.**

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), Diretoria de Licitações e Compras (DLC), localizada na Rua Cândido Machado, 429, Sala ,401, 4º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Pregoeira e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº. 2.429 de 23 de agosto de 2022, para proceder à análise do **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do processo licitatório nº. 25.840/2022 na modalidade de Pregão Eletrônico Edital nº. 184/2022, encaminhado na data de: 20/07/2022, interposto pela empresa: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA – PROTOCOLO: 9543**, enviado através do Portal Banrisul. A abertura da licitação estava agendada para o dia: 25/07/2022. Em decorrência a este pedido o Pregão Eletrônico foi suspenso na data de: 22/07/2022 com publicidade no mesmo dia até que fosse respondido o questionamento da empresa pela Secretaria requisitante e contábil. Preliminarmente consigna-se que a Comissão de Pregão não detém conhecimento técnico e contábil em relação ao objeto do respectivo Pedido de impugnação. Assim, feita uma análise foi encaminhado para a Secretaria Requisitante e contábil para análise e deliberação que se manifeste conforme segue: **Transcreve a solicitação da empresa: REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2022 - Data da abertura da sessão: 25/07/2022 ÀS 13h00min AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - PROTOCOLO: 9543, enviado através do Portal Banrisul. Diante da Manifestação a Secretaria Municipal da Saúde – Representado pelo Sr. Paulo César Pinto – Enfermeiro Responde: ATA DE RESPOSTA IMPUGNAÇÃO.** Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, tendo como pauta a impugnação do certame Nº 184/2022, que trata da contratação de empresa para locação e manutenção de aparelhos para ventilação invasiva e não invasiva, foi deliberado sobre a impugnação apresentada pela empresa Air Liquide Brasil LTDA, estabelecida na Rua General David Canabarro, 600, Canoas, RS, C.N.P.J. 00.331.788/0027-58, conforme segue: **III. DA RESTRIÇÃO E FRUSTRAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO EM FACE DO DESCRITIVO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS:** Após pesquisa e análise de outros pregões realizados por outros municípios pelo Brasil, Municípios de Divinolândia (pregão Nº 20/2018), Joinville pregão (016/2014), Leme (pregão 237/2019) e Avaré (pregão 034/2020), onde os contratantes descrevem sobre os mesmos objetos a serem contratados pela SMS de Canoas, RS, ou seja, BIPAP e CPAP. Sendo assim, no intuito de ampliar a participação no certame licitatório, consideramos retificar o descritivo dos parâmetros de ambos os aparelhos no Termo de Referência, conforme segue: **ALTERAÇÃO DO ITEM 1 – BIPAP. 1) DA ESPECIFICAÇÃO DE TEMPO DE RAMPA DE 0 A 60 MIN: onde se lê: a,1)"Tempo de Rampa de 0 a 60 minutos", leia-se: "Tempo de rampa: 0 a 45 minutos" 2) DO MODO DE VENTILAÇÃO:**



onde se lê: a.2) "Modo de ventilação - CPAP, Auto Espontâneo, Espontâneo Controlado e Controlado por tempo", leia-se: "Modo de ventilação - CPAP, Espontâneo, Espontâneo Controlado e Controlado por tempo"; 3) DA ESPECIFICAÇÃO DE FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE 4 A 30 MPM: a.3) Da especificação da frequência respiratória: Suprimido esse item. Após consulta a vários pregões e consulta a fisioterapeuta Nathalia Silva de Oliveira, do programa Melhor em Casa da SMS de Canoas.4) DA ESPECIFICAÇÃO DE REGISTRO DE DADOS DE PRESSÃO E VOLUME: onde se lê: a.4) "Registro de dados de pressão, volume", leia-se: "Registro de dados de pressão, horas de uso e dias de utilização". **ALTERAÇÃO DO ITEM 2 – CPAP RESPIRADOR AUTOMÁTICO.** 1) Onde se lê: "Tempo de rampa ajustável 0 – 45min com incrementos de 5 minutos" leia-se, "Tempo de rampa ajustável 0 – 45 min" 2) **DO ADAPTADOR DE TRAQUEOSTOMIA**: b. b.1) O Termo de Referência é claro quanto a exigência de adaptador de traqueostomia para pacientes com este dispositivo. O objeto do presente Edital também é cristalino "(...) locação e manutenção de aparelhos para ventilação invasiva e não invasiva (...)". **Portanto não é acolhida a impugnação; IV. DO EXÍGUO PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**: Com vistas ao interesse público, em especial o adequado atendimento à população, mantivemos o prazo máximo de 24 horas a contar do recebimento de requisição pela Contratada. **Portanto não é acolhida a impugnação; V. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**: Com vistas ao interesse público, em especial o adequado atendimento à população, mantivemos o prazo de 24 horas para garantia de assistência técnica permanente. **Portanto não é acolhida a impugnação; VI. DA AUSÊNCIA DE VISITA PROFISSIONAL**: Os profissionais elencados pela impugnante não fazem parte do escopo desse Edital, tão pouco do futuro Contrato a ser celebrado. Portanto **não é acolhida a impugnação; VII. DA AUSÊNCIA DE PRAZO PARA FORNECIMENTO DO OBJETO EM CASO DE TRANSIÇÃO DE FORNECEDORES**: A prestação de serviços em saúde não pode se pautar por eventuais dificuldades de um ou outro licitante, devendo ser pautada pelo interesse público e garantia de assistência aos cidadãos. Como se observa em outras contratações, como SAMU e Gestão de equipamentos de saúde, como UPAS e Hospitais, o prazo não poderia ser de 30 dias sob risco de desassistência à população. Existem ainda prazos legais a serem observados pela Administração Pública após a adjudicação de um processo licitatório, com prazo de recurso, contrarrazões, prazo para convocação para assinatura e posterior emissão e assinatura da Ordem de Início de Serviços. Contudo, a fim de permitir tempo hábil para que a licitante vencedora organize questões administrativas a fim de atender ao instrumento convocatório, após assinado o Contrato, na Ordem de Início de Serviço (OIS) será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para início da prestação dos serviços, sendo obrigatório o atendimento do prazo estipulado quanto a **METODOLOGIA DE ENTREGA E PRAZO DE EXECUÇÃO; VIII. DA EXIGÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS PARA EFEITOS DE COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS EMPRESAS**: Sem aspectos técnicos a serem observados por esta SMS, pois é parte integrante do Edital elaborado pela SMPG; **IX. ESCLARECIMENTOS ACERCA DO QUANTITATIVO DE PACIENTES ATIVOS**: Qual a quantidade de pacientes ativos que recebe atendimento por esta Administração referente ao objeto do presente edital. Atualmente temos 11 pacientes em uso de BIPAP e 20 pacientes em uso de CPAP. X. Os itens do



Termo de Referência (TR), foram enumerados novamente, devido as retificações sofridas. **XI. DA CONCLUSÃO DO PEDIDO:** Considerando alterações de aspectos técnicos, foi feita nova aferição pública por questões de valores. Assim visando o adequado andamento do presente Edital, segue a presente Ata, bem como Termo de Referência com as alterações necessárias realizadas, com vistas a alteração do Edital e republicação, concedendo, s.m.j., novo prazo com vistas a isonomia na formulação das propostas, tendo em vistas alterações técnicas pontuais realizadas a fim de ampliar a participação no certame. Cumpre registrar que as alterações foram para ampliar a participação. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente Ata que vai assinada. Sr. Aristeu Ismailow Duarte – Matrícula: 123991- Secretário Municipal da Saúde, Sr. Paulo César Pinto - Matrícula 8983-4 – Enfermeiro e o Sr. Gemelson Ssperandio Pompeu – Cremers: 19877 – Médico.

**Manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Técnica Contábil** – Parecer exarado pela Sra. Liane Caletti - Gestor Contábil Financeira Matrícula 123420 – CRC/RS 083850-0 – Responde: Processo nº: 25840/2022 Ementa: EDITAL NÚMERO 184/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO. Objeto: A Contratação de empresa para locação e manutenção de aparelhos para ventilação invasiva e não invasiva, para atender as necessidades da Diretoria de Atenção ao Cidadão e Ouvidoria da Secretaria Municipal da Saúde, do Município de Canoas/RS

**ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA-AIR LIQUIDE** Considerando o exposto pelo licitante e conforme deliberação do Memorando 2022037361 e 2022036700 segue sugestão acerca da qualificação econômico-financeira do edital em tela. Tal sugestão baseia-se nas características do objeto licitado, valor e análise do Termo de Referência e conforme previsão da Súmula nº 289 do TCU e Art 2º § 8º do Decreto Municipal 589/2005, o qual reproduzo a seguir: § 8º As empresas fornecedoras de bens que não angirem os índices estabelecidos para qualificação econômico-financeira, estarão aptas exclusivamente para o fornecimento de bens para pronta entrega.

9.4.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.5.1 Certidão negativa em matéria falimentar, de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, mediante atendimento do subitem X.X.X.X, (DA PARTICIPAÇÃO) e seguintes: - **DA ANÁLISE FINAL DAS ALEGAÇÕES:** Na Lei de Licitações 8.666/93, Art. 3º, § 1º reza o que segue: “§ 1º É vedado aos agentes públicos”, Inc. I, “I. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”. Diante do exposto pelas razões de fato e de direito a Pregoeira submete a presente ata de resposta a impugnação do Edital a PGM, para chancela da presente decisão, uma vez que o Edital sofreu alterações até então julgadas parcialmente procedente movidas através da peça impugnativa da empresa: **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, e, manifestação da área técnica da secretaria requisitante e análise contábil. Face às alterações procedidas serem consideráveis encaminha o presente processo para a PGM para nova chancela e posteriormente nova publicação. Nada mais havendo digno de registro, encerra - se a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2022 - Edição Complementar 1 - 2899 - Data 25/10/2022 - Página 6 / 6

Dionéia Enghusen